TC 035.129/2011-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF: 402.036.700-00), Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - Fetraf-Sul (CNPJ: 05.684.806/0001-60)

Procurador: não há

Proposta: Citação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em razão da impugnação total das despesas do Convênio MDA 019/2004, celebrado entre o MDA e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), com vigência de 9/7/2004 a 30/7/2004, tendo por objeto "apoiar a realização do I Encontro Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, no período de 12 a 16 de julho de 2004, em Brasília (DF)".

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no total de R$ 448.000,00, sendo R$ 400.000,00 à conta do concedente, liberados mediante a Ordem Bancária 2004OB901415, de 9/7/2004, e R$ 48.000,00 a título de contrapartida da convenente.

HISTÓRICO

3. Em 4/7/2008, a Coordenação Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade do MDA (CCONV), analisando a prestação de contas final do convênio MDA 019/2004, emitiu Parecer, informando a existência de irregularidades na execução financeira do referido instrumento (Processo 28/2008, peça 5, p. 38/39).

4. Em 17/7/2008, o MDA encaminhou para a Fetraf-Sul, por meio do oficio 543/SPOA/MDA, cópia do referido Processo, bem como a relação das irregularidades apuradas e as providências que deveriam ser adotadas pelo convenente com vistas a regularizar a situação (peça 5, p. 41).

5. Após vários pedidos de prorrogação de prazo, em 22/8/2008, a Fetraf-Sul informou estar impossibilitada de atender à solicitação, pois não estaria de posse de nenhuma documentação referente aos projetos, devido ao Mandado de busca e apreensão impetrado pela Polícia Federal nos autos do processo 2007.72.02.003002-3 (peça 5, p. 62/70).

6. Desta forma, como o responsável não efetuou o ressarcimento do valor devido e esgotadas as medidas administrativas internas, o MDA instaurou a Tomada de Contas Especial por intermédio do Despacho 81/2008/CCONT/CGFCC/SPOA/MDA (peça 5, p. 83) e elaborou o Relatório de TCE, com a indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa, bem como realizou a inscrição do nome do senhor Altamir Antônio Tardelli, Coordenador-Geral da Fetraf-Sul, na conta "Diversos Responsáveis", pelo valor de R$ 757.507,20, conforme Nota de Lançamento 2008NL000336 de 24/11/2008 (peça 1, p. 19).

7. A TCE foi instaurada em virtude das irregularidades adiante descritas, que levou à impugnação do total das despesas do Convênio:

a) Despesas não comprovadas referentes ao transporte de 763 beneficiários, no valor de R$ 63.069,58.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47627518.

b) Despesas não comprovadas referentes à alimentação de 763 beneficiários, no valor de R$ 20.143,20;

c) Não apresentação de processo licitatório para a contratação das empresas KAO Alimentação Ltda., Chapecó Turismo Ltda., Stephanie Gráfica e Editora Ltda., e Plural Cooperativa, Consultoria, Pesquisa e Serviços, contrariando, portanto, a legislação vigente, levando à impugnação total das despesas pagas a essas empresas, no valor de R$ 234.901,19;

d) Despesas ocorridas em data anterior à vigência do Convênio, no valor de R$ 67.817,00;

e) Pagamento de taxas bancárias, no valor de R$ 281,70.

8. O Tomador de Contas identificou que o débito apurado correspondeu à impugnação total das despesas do Convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R$ 400.000,00.

9. Ainda no Relatório do Tomador de Contas restou caracterizada a responsabilidade do Coordenador-Geral da Fetraf-Sul, Senhor Altemir Antônio Tortelli, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio MDA 019/2004.

10. A CGU se manifestou por meio de seu Relatório de Auditoria 21772/2011 e fez consignar que, quanto aos aspectos formais, as peças que integram os autos encontram-se revestidas das formalidades legais, em consonância com o disposto na IN TCU 56/2007 e outros normativos, no entanto, ressaltou que o nome da entidade convenente não foi incluído no rol de responsáveis da presente TCE, o que poderia ser revisto na fase externa do procedimento (peça 5, p. 90/92).

11. A Federal de Controle ressaltou ainda a decisão do ordenador de despesas do Concedente, que, fazendo uso do poder discricionário que lhe foi outorgado pelo art. 29 da IN/STN 1/1997, decidiu pela impugnação total da prestação de contas, conforme Parecer 086/2008, de 4/9/2008.

12. O controle interno também identificou que o somatório das despesas impugnadas alcançou somente a quantia de R$ 386.212,67, não constando dos autos informação quanto ao saldo da conta corrente do Convênio ou devolução de recursos à conta do Tesouro.

13. Informou ainda que, em relação à execução do objeto, constam informações de Nota Técnica da SAF/MDA (peça 5, p. 35/36), indicando que objeto foi cumprido parcialmente, haja vista que dos 3000 beneficiários previstos no termo de convênio, foram treinados apenas 2.237.

14. Desta forma, aquela instância de Controle concluiu pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 5, p. 93) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 5, p. 94), emitindo parecer pelo débito do valor total do convênio.

15. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, na forma do art. 52 da Lei 8.443/92, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno (peça 5, p. 101).

EXAME TÉCNICO

16. Corrobora-se as análises procedidas pelo Tomador de Contas e pela Controladoria Geral da União que, diante do somatório das despesas impugnadas no valor de R$ 386.212,67 (item 7 dessa instrução), e da ausência de devolução do restante dos recursos à conta do Tesouro, decidiram por impugnar o valor total do convênio. Decisão ratificada nessa análise.

17. Como de exemplo, citamos ainda falhas identificadas nos documentos entregues a título de prestação de contas, tais como: ausência de identificação do número do Convênio MDA 19/2004 em quase todas as notas fiscais apresentadas na peça 2, a exemplo das páginas 4 e 7. Ou seja, não fica comprovado que tal despesa foi executada às custas do convênio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47627518.

18. Verificou-se também, que apesar dos dados constantes da ordem bancária (peça 1, p. 114) indicarem que os dados bancários do convênio são: agência 321, conta corrente 37.403-2, a Fetraf comprovou gastos que seria deste convênio por meio da transferência de recursos de outras contas correntes, a exemplo da transferência de R$ 9.500,00 da agência 321-2, c\c 37.050-9 (peça 2, p. 3) e transferência de R$ 10.000 da mesma agência e conta (peça 2, p. 78), dentre outros.

19. Ainda, cabe esclarecer que o valor imputado à convenente, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos refere-se à parte repassada pelo MDA, não se incluindo em momento algum o valor relativo à contrapartida.

20. No que tange ao valor de débito apurado, R$ 400.000,00, este deverá ser atualizado a partir da data do crédito na conta corrente, nos termos do art. 8º, inciso I, da IN TCU 56/07. No presente caso o valor deverá ser atualizado a partir de 9/7/2004 que é a data da liberação bancária do recurso, por meio da Ordem Bancária 2004OB901415.

21. Tal valor, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 9/7/2004 a 31/8/2012, na forma da Decisão TCU 1.122/2000-Plenário, atingiu a importância de R$ 1.194.686,80.

22. Quanto à identificação da responsabilidade, a despeito da questão suscitada pelo Controle interno no item 10 desta instrução, entendemos que são responsáveis nos autos, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) em solidariedade com seu Coordenador-Geral, Senhor Altemir Antônio Tortelli.

23. Ademais, entendemos necessária a contextualização da atuação da Fetraf-Sul no âmbito da administração pública, uma vez que foram verificadas diversas irregularidades na execução de convênios com o próprio MDA e outros ministérios.

24. Verificamos notícia veiculada em diversos meios de comunicação, dos quais destacamos trecho de reportagem veiculada em 4/11/2011, no endereço eletrônico, http://www.diariodamanha.com/noticias.asp?a=view&id=20899, com o seguinte teor:

> A Polícia Federal de Chapecó (SC) concluiu, em abril deste ano, inquérito instaurado em 2007 para apurar possíveis desvios de recursos públicos do governo federal pela Fetraf-Sul – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Cooperhaf – Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul.
>
> Foram analisados 20 convênios – 17 da Festraf-Sul e três da Cooperhaf – todos realizados no período de 2003 a 2007, que envolvem quase R$ 6 milhões. Em razão da presunção da inocência os nomes dos indiciados não foram divulgados pela Polícia Federal, que apenas confirmou que todos os convênios feitos com o MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário foram assinados pelo presidente da Fetraf-Sul à época, Altemir Tortelli, que deixou a entidade para concorrer a deputado estadual pelo Rio Grande do Sul.
>
> De acordo com a Polícia Federal, os recursos públicos eram destinados a cursos ou eventos para qualificação e formação de agricultores familiares, que nem sempre aconteciam e, quando realizados, alguns eram feitos com desvio de finalidade. "Ao invés de capacitar os agricultores, incutiam neles ideologia político-partidária, incentivando a sindicalização. O palanque também era aproveitado para divulgar conquistas e promover os dirigentes da entidade", declarou o delegado da Polícia Federal, responsável pelas investigações. Informações obtidas no Portal da Justiça Federal da 4ª Região deram conta que o inquérito policial possui 12 volumes, mais 28 apensos, além de 137 caixas contendo documentos apreendidos no decorrer das investigações. O documento está desde 1º de junho de 2011 em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47627518.

análise no Ministério Público Federal, em Porto Alegre, que poderá pedir mais diligências, denunciar os indiciados ou pedir arquivamento.

25. Portanto, a Fetraf-Sul foi acusada em 2007 de fraudar convênios com o governo federal num montante superior a R$ 5 milhões, e após quatro anos de investigações, a Polícia Federal de Chapecó concluiu o inquérito e determinou o indiciamento de sete pessoas, dentre elas o hoje deputado estadual Altemir Tortelli (PT/RS) que é o responsável nestas contas, em solidariedade com a própria Fetraf-Sul.

CONCLUSÃO

26. Desta forma, considerando que o Tomador de Contas e a CGU, diante do somatório das despesas impugnadas no valor de R$ 386.212,67 e da ausência de devolução do restante dos recursos à conta do Tesouro, decidiram por impugnar o valor total do convênio;

27. Considerando que será responsável nestas contas a Fetraf-Sul, em solidariedade com seu Coordenador-Geral, Senhor Altemir Antônio Tortelli, em consonância com o entendimento do Acórdão 2763/2011-TCU-Plenário;

28. Considerando que a Fetraf-sul é uma organização investigada pela Polícia Federal e suspeita de desviar mais de 5 milhões do Governo Federal, entendemos que deva ser proposta a citação dos responsáveis, para que apresentem as alegações de defesa necessárias à elucidação dos fatos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I - citar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, e 16 § 2º "b" da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II, e 209, § 5º, II e § 6º, do RI/TCU, do responsável senhor Altemir Antônio Tortelli, CPF: 402.036.700-00, solidariamente com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), CNPJ: 05.684.806/0001-60, pela ocorrência abaixo indicada, para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, o valor do débito abaixo indicado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, o que gerou a impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio MDA 019/2004 celebrado entre o MDA e a Fetraf-Sul, tendo por objeto "apoiar a realização do I Encontro Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, no período de 12 a 16 de julho de 2004, em Brasília (DF)".

Ocorrências:

Irregularidades na execução do Convênio MDA 19/2004, conforme discriminado abaixo, no valor de R$ 386.212,67, e ausência de comprovação da devolução do restante dos recursos à conta do Tesouro, uma vez que o valor original do convênio era de R$ 400.000,00.

a) Despesas não comprovadas referentes ao transporte de 763 beneficiários, no valor de R$ 63.069,58.

b) Despesas não comprovadas referentes à alimentação de 763 beneficiários, no valor de R$ 20.143,20;

c) Não apresentação de processo licitatório para a contratação das empresas KAO Alimentação Ltda., Chapecó Turismo Ltda., Stephanie Gráfica e Editora Ltda., e Plural Cooperativa, Consultoria, Pesquisa e Serviços, contrariando, portanto, a legislação vigente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47627518.

levando à impugnação total das despesas pagas a essas empresas, no valor de R$ 234.901,19;

d) Despesas ocorridas em data anterior à vigência do Convênio, no valor de R$ 67.817,00;

e) Pagamento de taxas bancárias, no valor de R$ 281,70.

Débito:

Convênio	Data do depósito na conta específica	Valor histórico (9/7/2004)	Valor atualizado até 31/8/2012
Convênio MDA 19/2004	9/7/2004	R$ 400.000,00	R$ 1.194.686,80

8ª Secex, 2ª. DT, em 31 de agosto de 2012

(documento assinado eletronicamente)
Wanessa C. A. Mello
Auditora Federal de Controle Externo
Mat.: 5061-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47627518.